

Auditor Fiscal da Receita Estadual
 RAZÃO SOCIAL : A. P. Malta Distribuidora
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.236.858-2
 PERÍODO : 07 / 2013 a 12 / 2013
 NIVALDO FARIAS BREDERODE
 Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - ORDEM SERVIÇO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651895

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2014.82.000.0065-4, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 - Notas Fiscais de Entradas

Isaias Frota Evangelista

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Açonobre Com. Ferro Aço Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.249.279-8

PERÍODO : 07 / 2013 a 12 / 2013

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

ACÓRDÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651903

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 3955 - 2a. CPJ. RECURSO N. 7918 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012013730000113-2). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. É nulo o ato de exclusão do Simples Nacional quando praticado com base em presunção da ocorrência de hipótese legal ensejadora do ato de ofício. 3. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do ato de exclusão do Simples Nacional, com a reforma da decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17.02.2014. DATA DO ACÓRDÃO: 17.02.2014.

ACÓRDÃO N.3954- 2a. CPJ. RECURSO N.8116 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172007510000227-6) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, após diligência fiscal, que parte da exigência constante do AINF é indevida, correta a redução do valor do crédito tributário. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:17/02/2014. VOTO CONTRÁRIO: Do Conselheiro Hélder Botelho Francés pela nulidade da decisão singular, por entender que houve equívoco na Revisão de Ofício.

ACÓRDÃO N.3953- 2a. CPJ. RECURSO N.7900 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012009510000409-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a este Tribunal se manifestar sobre solução de processo de consulta ou indeferimento de benefício fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71, da Lei n. 6.182/98, e não há demonstração de efetivo prejuízo. 4. A falta de recolhimento de ICMS referente às operações de importação sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação vigente, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:13/02/2014.

ACÓRDÃO N.3952- 2a. CPJ. RECURSO N.7504 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062010510000035-3) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita a antecipação na entrada em território paraense, constitui infringência à legislação tributária

e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:13/02/2014.

PLENO

ACÓRDÃO N.437- PLENO. RECURSO N.1926 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 372009510002906-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Compete ao Presidente do TARF o exame da admissibilidade do Recurso de Revisão, seja quanto à tempestividade ou quanto à demonstração de divergência entre decisões de Câmaras de Julgamento ou do Pleno. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3 - Não representa confisco a multa aplicada, quando atende os limites legais. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Equipara-se a contribuinte do ICMS (art. 14, §4º, RICMS), empresa de engenharia, ao adquirir mercadoria em outra unidade da federação com alíquota interestadual destinada ao ativo permanente, uso ou consumo. 5. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/ consumo do estabelecimento constitui infringência a legislação tributária sujeitando o contribuinte as penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 6. Recurso improvido para manter a decisão recorrida. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:18/02/2014.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Ivanildo Pereira de Pontes que votaram pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO N.436- PLENO. RECURSO N.1925 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003974-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Compete ao Presidente do TARF o exame da admissibilidade do Recurso de Revisão, seja quanto à tempestividade ou quanto à demonstração de divergência entre decisões de Câmaras de Julgamento ou do Pleno. Preliminar rejeitada, por maioria de votos. 3 - Não representa confisco a multa aplicada, quando atende os limites legais. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Equipara-se a contribuinte do ICMS (art. 14, §4º, RICMS), empresa de engenharia, ao adquirir mercadoria em outra unidade da federação com alíquota interestadual destinada ao ativo permanente, uso ou consumo. 5. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/ consumo do estabelecimento constitui infringência a legislação tributária sujeitando o contribuinte as penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 6. Recurso improvido para manter a decisão recorrida. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:18/02/2014.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Ivanildo Pereira de Pontes que votaram pelo provimento do recurso.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651755

PORTARIA: 0257

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO

Fundamento Legal: DECRETO Nº2819 DE 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0324711201/ROSANA MARIA DA MOTTA ALCANTARA (COORDENADOR FAZENDARIO) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/02/2014 a 27/02/2014<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651763

PORTARIA: 0258

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASILIA/BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0002879701/ROSANA RICHA SALAME (TECNICO) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/02/2014 a 27/02/2014<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651844

PORTARIA N.º236-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/02/2014 - PROC N.º 1920147300005684/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art150, vi,"c",cf/88, art14 ctn, dec 2703/06 e in 09/07

Interessado: Serviço Social da Indústria - Sesi

Marca Tipo Chassi

I/FORD RANGER XLT 13P Esp/Camionete 8AFER13P5BJ447763

I/VWSPACEFOXTRENDGII Pas/Automovel 8AWPB45Z3DA530172

I/VWSPACEFOXTRENDGII Pas/Automovel 8AWPB45ZXD531190

PEUGEOT/BOXER ATHOSMC.CH Esp/Motorcasa

936ZCPMNC82028718

FIAT/DUCATO M BUS RONTAN Pas/Microonib

93W245H34C2076301

IVECO/VERTIS 130V19 Car/Caminhao 93ZA1FD00D8561297

FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX Pas/Automovel 9BD11930581052983

FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX Pas/Automovel 9BD11930581053040

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 Pas/Automovel 9BD119609C1080850

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 Pas/Automovel 9BD119609C1084123

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 Pas/Automovel 9BD119609D1108136

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 Pas/Automovel 9BD119609D1108358

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 Pas/Automovel 9BD119609D1108375

FORD/CARGO 815 Car/Caminhao 9BFV2UHG64BB36869

FORD/CARGO 815 N Car/Caminhao 9BFVCE1N4CBB05324

TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX Pas/Automovel

9BRBB48E4A5094794

TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX Pas/Automovel

9BRBD48E4D2569585

TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX Pas/Automovel

9BRBD48E4E2618656

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05W18P133138

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05W28P133178

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05W78P129790

VW/KM ALFA 8000 Esp/Onibus 9BWFA52RX5R530095

HONDA/CG 125 FAN Car/Motociclo 9C2JC30708R184958

HONDA/CG 125 FAN Car/Motociclo 9C2JC30708R622362

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651880

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Renebex Mota Novais

Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Romeiro & Muniz Comercio Atacadista Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.303.211-1

A.I.N.F. Nº : Nº 81.2013.51.000.1387-6

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM

SERVIÇO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651885

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0550-0, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2014.92.000.0166-7, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Djalma Tadeu Correa Pantoja

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Champion Logistica Distribuidora

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.317.044-1

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção